

Proc. 13 807/40

(CP-32-42)

1942

GPF/ZM.

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, tendo funcionado, na espécie, como Conselho Pleno, (art. 1º, letra g, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Hamilton Rangel de Azeredo Coutinho interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 21 de novembro de 1941, que, apreciando os embargos opostos pelo recorrente ao acordo de 27 de janeiro de 1941, da antiga Primeira Câmara, confirmou a decisão embargada, que julgara procedente o inquérito administrativo instaurado pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais e autorizara a demissão do recorrente do mesmo Banco:

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho, apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 1º, letra g, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, portanto, que a decisão é irrecorrível por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de quatorze votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942.

a)	Silvestre Pérciles	Presidente
a)	Salustiano de Lemos Lessa	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicada no Diário Oficial em 10 / 7 / 42